

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

MODIFICADO O ART. 6º PELA  
LEI Nº 6326/03

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1484 de 14/12/01

LEI Nº 5953/01  
de 26 de novembro de 2001

Dispõe sobre o funcionamento da Feira da Barganha.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Feira da Barganha funcionará em caráter permanente aos domingos das 7:00 horas às 13:00 horas, na Rua Martins Pereira, como centro expositor de produtos destinados preferencialmente à troca, venda de produtos usados, artesanatos, alimentos e pontas de estoque.

Art. 2º. O pedido de permissão para participar da Feira da Barganha deverá ser protocolado na Associação dos Barganheiros acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do título de eleitor que comprove domicílio eleitoral em São José dos Campos;

II - cópia da cédula de identidade;

III - comprovante de endereço;

IV - atestado de antecedentes criminais;

V - atestado de saúde, obrigatório apenas para expositores de alimentos.

Art. 3º. A Feira da Barganha será fiscalizada pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura, devendo contar com a participação da Associação dos Barganheiros na sua organização e coordenação.

Art. 4º. Os participantes da Feira poderão usar barracas, observando-se as seguintes especificações:

I - altura de 2,35m (dois metros e trinta e cinco centímetros);

II - largura de 2,00m (dois metros);



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

LEI 5953/01

2

III - comprimento de 2,00m (dois metros) a 4,00 (quatro metros).

Art. 5º. O participante deverá portar crachá de identificação, medindo 0,10m (dez centímetros) X 0,07m (sete centímetros), a ser fixado à altura do tórax, e afixar placa identificadora, medindo 0,20m (vinte centímetros) X 0,20m (vinte centímetros) na barraca correspondente.

Parágrafo Único. Os crachás e placas mencionados deverão possuir cores diferentes a fim de identificar o tipo de produto comercializado.

Art. 6º. A não utilização do ponto pelo prazo de 4 (quatro) semanas ininterruptas implicará a revogação da permissão, exceto nos seguintes casos:

I - ausência, até quatro semanas ininterruptas em cada ano, por motivo de férias;

II - ausência por motivo de doença, devidamente comprovada através de atestado médico, renovável a cada trinta dias, não podendo esta renovação, contudo, ser efetuada por mais de três vezes ao ano.

Art. 7º. Os participantes estarão incursos nos encargos tributários pertinentes ao tipo de transação que realizarem.

Art. 8º. Ficará isento de tributação o participante que estiver autorizado exclusivamente a participar de trocas e barganhas, e assim proceder.

Art. 9º. A Feira da Barganha será dividida em quatro setores de atividades, que serão distribuídos da seguinte forma:

I - produtos novos: no início da Feira;

II - alimentos: após os produtos novos;

III - produtos usados: após os alimentos;

IV - setor de trocas: após os produtos usados.

Art. 10. Aplicam-se ao funcionamento da Feira da Barganha as disposições constantes da lei municipal nº 3270, de 06 de outubro de 1987, que não colidirem com o disposto nesta lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

LEI 5953/01

3

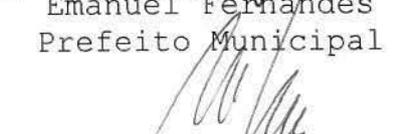
Art. 11. Fica expressamente vedada durante a feira a venda, troca ou exposição a qualquer título, de qualquer arma, seja ela considerada de fogo, branca ou de qualquer outro tipo.

Art. 12. A partir da vigência desta lei, não será concedida permissão a comerciantes estabelecidos nesta cidade.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5125, de 07 de novembro de 1997.

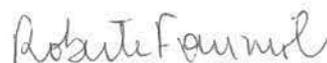
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26  
de novembro de 2001.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 366/01 de autoria do Vereador João Bezerra)

PI 066608-5/01.